

resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.”

Deste modo, é claro que a autorização ou licenciamento referente a coleta, transporte, armazenamento, tratamento ou destinação final é de responsabilidade do órgão ambiental competente, devendo este autorizar ou não tais procedimentos.

c) Solicita ainda a alteração do texto do Atestado de Capacidade Técnica, alegando que o serviço de destinação final e tratamento dos resíduos será subcontratado.

Este é o breve relato da peça impugnatória, que passa a fazer parte do processo administrativo.

III – DA ANÁLISE

Apresentados os fatos pela empresa Impugnante, esta Pregoeira passa agora a sua análise e julgamento do Mérito.

Apesar de extenso o documento apresentado, percebe-se clara confusão nas ideias apresentadas pela empresa.

Ao alegar que a Administração não permitiu que as empresas apresentassem outras formas de qualificação econômico-financeiras das empresas interessadas, a única conclusão possível é de que o Edital não foi lido a contento, senão vejamos o que diz o Instrumento Convocatório em relação ao tema atacado:

11.6 Quanto à Qualificação Econômico-Financeira

11.6.1 Pessoa Jurídica

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data final de entrega dos envelopes.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do termo de abertura e encerramento, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de